DECRETO Nº 461

de 08 de Dezembro de 1986.

Fixa o valor para prestação de serviços de fornecimento e transporte de terra.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 626, de 13 de Abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = Fica fixado em Cz$ 120,00 (cento e vinte cruzados), o valor de cada viagem de terra transportada por esta Prefeitura, ou seja, por 5 m³ (cinco metros cúbicos) de terra colocada à disposição do contribuinte requerente, dentro do perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º = Para o fornecimento e transporte da viagem de terra referida no artigo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, dirigir-se através de requerimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, mencionando a quantidade de viagens e o local de entrega.

§ Único = O fornecimento e o transporte de terra só serão efetuados depois de observado o disposto na Lei Municipal nº 626, de 13 de Abril de 1984.

Art. 3º = O pagamento dos custos dos serviços prestados será parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, através de carnês que serão emitidos pelo setor competente da Prefeitura, sendo a primeira pagável à vista, e obedecerá o seguinte critério:

nº de viagens	valor total máximo	nº prestações	valor da prest.
1 à 05	Cz$ 600,00	à vista	Cz$ 600,00
6 à 10	Cz$ 1.200,00	02	Cz$ 600,00
11 à 15	Cz$ 1.800,00	03	Cz$ 600,00
16 à 20	Cz$ 2.400,00	04	Cz$ 600,00
21 à 25	Cz$ 3.000,00	05	Cz$ 600,00

segue

26 à 30	Cz$ 3.600,00	06	Cz$ 600,00
31 à 35	Cz$ 4.200,00	07	Cz$ 600,00
36 à 40	Cz$ 4.800,00	08	Cz$ 600,00
41 à 45	Cz$ 5.400,00	09	Cz$ 600,00
46 à 50	Cz$ 6.000,00	10	Cz$ 600,00
51 ou mais	a fixar	10	a fixar

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta da verba " Serviço Municipal de Estradas de Rodagem " e a arrecadação por conta da " Receita Tributária ".

Art. 5º = Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 08 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar n.º 344 de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário